

## **ANEXO VI**

### **REGULAMENTO PARA ELABORAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM TURISMO**

O Colegiado do curso de Graduação em Turismo e Patrimônio, de acordo com o Art. 24 da Resolução Nº 1561, de 9 de Janeiro de 1996 – Projeto Pedagógico do Curso de Turismo e Patrimônio – resolve regulamentar as Normas para Elaboração dos Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC, para o Curso de Bacharel em Turismo e Patrimônio, que passa a contar com a seguinte redação:

#### **CAPÍTULO I- CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Artigo 1º - Para a obtenção do título de Bacharel em Turismo pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, vem a ser requisito parcial, porém obrigatório, a elaboração, apresentação e aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), em forma de: monografia ou artigo científico, a ser realizado individualmente, obedecendo a requisitos da metodologia científica.

§ 1º O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser essencialmente reflexivo, o que o diferencia de relatórios técnicos ou de uma compilação de obras alheias, a fim de demonstrar o posicionamento do aluno/autor diante da problemática do tema e que contribua para a ciência e a sociedade, através do enfoque de assuntos relacionados ao Turismo no estado do Rio de Janeiro, no Brasil e/ou no mundo.

§ 2º A Monografia e o Artigo Científico devem estar de acordo com as orientações

específicas a cada um destes estilos. A elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso deve seguir a padronização definida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

## CAPÍTULO II - DA SUPERVISÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO - TURISMO/UNIRIO

Artigo 3º - A supervisão de TCC deverá ser elaborada pelo professor responsável pela disciplina de Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso.

Artigo 4º - Compete à Supervisão de TCC:

§ 1º Definir as normas relativas à elaboração, acompanhamento, orientação e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso; assim como estabelecer, juntamente com os professores-orientadores, o plano semestral das atividades de TCC, visando sua apresentação e avaliação;

§ 2º Definir e divulgar as linhas de pesquisa do curso de Turismo que devem ser seguidas para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso em Turismo;

§ 3º Divulgar os professores do Departamento de Turismo e Patrimônio em condições para orientar TCCs em cada semestre;

§ 4º Aprovar a indicação pelos alunos-orientandos de seus professores-orientadores, os quais devem pertencer ao Departamento de Turismo e Patrimônio da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

§ 5º Aprovar a substituição dos professores-orientadores, em casos especiais:

a) Consideram-se como casos especiais: solicitação justificada de mudança de orientador pelo aluno; solicitação de afastamento da orientação justificada pelo professor; afastamento do professor-orientador por motivos de doença, licença, entre outros motivos definidos pela Supervisão de TCC e pelo Colegiado do Curso.

§ 6º Monitorar e divulgar o número de alunos-orientandos de cada professor orientador;

§ 7º Avaliar e propor alterações no Regulamento para Elaboração dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) em Turismo e Patrimônio da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO;

§ 8º Solicitar inserção de ponto de pauta nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Escola de Turismo, referente ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

§ 9º Divulgar o Calendário Semestral para entrega e apresentação dos TCCs concluídos e aprovados pelos professores-orientadores e da composição das bancas examinadoras, com horários e salas destinadas às apresentações públicas;

§ 10º Manter atualizadas as atas e demais documentação pertinentes às apresentações dos TCCs já realizadas;

§ 11º Manter na Coordenação do Curso um arquivo com toda a documentação referente ao processo de elaboração e apresentação dos TCCs: termo de compromisso de orientação, ata da apresentação pública e demais documentos pertinentes.

### CAPÍTULO III – DO PROFESSOR ORIENTADOR

Artigo 5º - Os Professores-orientadores dos Trabalhos de Conclusão de Curso são indicados entre os docentes que integram o quadro do Departamento de Turismo e Patrimônio da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro e demais Professores que atuam no Curso de Turismo - Bacharelado.

Artigo 6º - Para ser Professor-orientador é necessário:

§ 1º Ter no mínimo o título de Especialista (Pós-graduação Lato sensu);

§ 2º No caso de Professor-Substituto, o docente só poderá ser professor orientador se a data de expiração do seu contrato de trabalho for posterior à data prevista para a apresentação do TCC, a ser definida e divulgada pela Coordenação de TCC;

§ 3º Que suas disciplinas e/ou linhas de atuação estejam compatíveis com o assunto que o aluno-orientando deseja desenvolver em seu TCC;

Artigo 7º - Compete aos Professores-Orientadores:

§ 1º Preencher, assinar e entregar à Supervisão de Trabalho de Conclusão de Curso o Termo de Compromisso de Orientação de TCC, indicando a aceitação da orientação do TCC de cada aluno que será orientado, assumindo, portanto, junto com o aluno orientando a responsabilidade solidária pelo trabalho;

§ 2º Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pela Coordenação e/ou Direção do Curso, cuja pauta contemple os Trabalhos de Conclusão de Curso;

§ 3º Aprovar ou não o tema indicado pelo aluno para o TCC;

§ 4º Auxiliar na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso através de orientação individualizada e fiscalizar os prazos estabelecidos e a construção textual do aluno, a fim de evitar que aconteça crime contra a propriedade intelectual (plágio);

§ 5º Indicar para o aluno-orientando encaminhamentos metodológicos, fontes de consulta e pesquisas, procedimentos para coleta de dados e as reflexões necessárias para a elaboração do TCC;

§ 6º Orientar e acompanhar o trabalho do aluno-orientando na estrutura e redação do TCC;

§ 7º Preencher e assinar o Controle de Frequência de Orientação, indicando as datas e locais da orientação e as tarefas realizadas desde o momento da assinatura do Termo de Compromisso de Orientação de TCC;

§ 8º Notificar, através do Termo de Encaminhamento para Apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), que o TCC está concluído e em condições de ser submetido à avaliação, solicitando a definição da data e dos membros da banca examinadora;

§ 9º Participar como Presidente das Bancas Examinadoras de TCC dos seus alunos orientandos, e como membro das bancas que for designado;

§ 10º Solicitar, por meio de documento escrito, junto ao Supervisor TCC, o desligamento da orientação em relação a determinado aluno-orientando, informando os motivos, quando não for mais possível por parte do professor a orientação.

§ 11º O número de alunos orientandos por professor orientador está limitado ao máximo de cinco alunos. Nos casos omissos, o colegiado da Escola de Turismo discutirá o assunto.

#### CAPÍTULO IV – DO ALUNO-ORIENTANDO

Artigo 8º - O aluno-orientando é o aluno regularmente matriculado no Curso de Turismo - Bacharelado - da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, que já tenha cumprido os créditos das disciplinas exigidas como pré-requisitos e esteja inscrito na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso sob a orientação de um Professor-orientador regularizado no Curso.

Artigo 9º - O aluno deverá escolher um tema que deseja explorar e elaborar um projeto para o TCC na disciplina de Projeto de TCC, respeitadas as formas (monografia ou artigo científico) com as ênfases indicadas pelo Curso de Turismo da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 10º - Com base no tema escolhido, quando estiver devidamente inscrito na disciplina de Projeto de TCC, o aluno-orientando poderá escolher o professor-orientador, apresentando a ele sua proposta de pesquisa a fim de viabilizar para o semestre seguinte a aceitação da orientação. No semestre seguinte o aluno deverá preencher o formulário de matrícula em TCC na Secretaria da Escola de Turismo, do qual o Supervisor do Trabalho de Conclusão de Curso terá acesso. O formulário de matrícula deverá ser assinado pelo Professor-orientador.

Artigo 11º - A partir do aceite do Professor-orientador, ambos devem de maneira consensual, estabelecer os dias e horários dos encontros para orientação, assim como os procedimentos que serão desenvolvidos para a elaboração do trabalho. O aluno deverá assinar o Controle de Frequência de Orientação, a fim de garantir a comprovação de sua presença no encontro e daquilo que foi estabelecido durante a orientação.

Artigo 12º - A elaboração do TCC é de inteira responsabilidade do aluno-orientando, o que não exime o Professor-orientador das atribuições específicas a ele no auxílio à elaboração do TCC, conforme os Artigos 4º e 8º deste Regulamento;

§ 1º O não cumprimento pelo aluno de seus deveres e responsabilidades em relação ao TCC, autoriza o Professor-orientador, amparado pelo Controle de Frequência de Orientação, a reprovar o aluno na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, inviabilizando a oficialização da apresentação pública do TCC;

§ 2º O Aluno-orientando é responsável pela autenticidade de seu trabalho, evitando que aconteça crime contra a propriedade intelectual (plágio).

§ 3º No que diz respeito à defesa do TCC o tempo estabelecido por este regulamento é de no mínimo seis e no máximo doze semestres. Em caso do não cumprimento dessa exigência a permanência dessa relação orientador/aluno será reavaliada entre professor orientador e aluno, mediado pelo Supervisor de TCC. No entanto, o prazo para a defesa do trabalho permanecerá o mesmo.

Artigo 13º - A orientação poderá ser rompida pelo Aluno-orientando, através de encaminhamento por escrito, informando os motivos da decisão à Supervisão de TCC, que indicará outro professor para orientação.

Artigo 14º - Compete ao Aluno-orientando:

§ 1º Comparecer às reuniões, cujo tema esteja relacionado ao TCC, convocadas pela Coordenação e Direção do Curso, acompanhado do Professor-orientador;

§ 2º Manter contato regular com o Professor-orientador, a fim de submeter o trabalho frequentemente à avaliação docente e receber as orientações necessárias à continuidade da pesquisa;

§ 3º Cumprir os prazos definidos pela Supervisão de TCC quanto ao TCC;

§ 4º Cumprir as indicações do Professor-orientador e as normas deste Regulamento, no que concerne ao processo de elaboração e apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso;

§ 5º Apresentar e defender seu TCC, perante Banca Examinadora, em dia, hora e local estabelecidos pela Supervisão de TCC do curso de Turismo da UNIRIO;

§ 6º Entregar as cópias do TCC no prazo estabelecido pela Supervisão de TCC para os membros da Banca Examinadora e a versão final, completa e corrigida, 1 cópia em meio digital (arquivo em pdf) e outra cópia impressa encadernada com espiral, dentro das normas pré-estabelecidas pela Coordenação do Curso de Turismo da UNIRIO;

#### CAPÍTULO V – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Artigo 16º - Para a elaboração do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, o Aluno orientando atenderá às normas estabelecidas por este Regulamento e às indicações do Professor da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso.

Artigo 17º - O Trabalho de Conclusão na forma de monografia deverá conter entre 40 e 70 páginas, considerando os elementos textuais, imagens e anexos. Já na modalidade de artigo científico deverá conter entre 25 e 30 páginas, considerando os elementos textuais, imagens e anexos.

#### CAPÍTULO VI – DA BANCA EXAMINADORA E DA APRESENTAÇÃO PÚBLICA

Artigo 18º - A Banca Examinadora será presidida pelo Professor-orientador e constituída por mais dois membros titulares;

§ 1º Poderão fazer parte da Banca Examinadora, além do orientador, apenas professores com conhecimento comprovado sobre o tema do qual versa o TCC, da área de investigação do Turismo ou áreas afins, exigindo que os mesmos tenham titulação em curso de nível superior reconhecido;

I - Os dois membros titulares podem pertencer ao Departamento de Turismo;

II - Caso haja participação de convidados (membros titulares externos, seja do Departamento de Turismo e Patrimônio ou da UNIRIO), estes devem se enquadrar no § 1º, e ao menos um dos membros titulares deverá fazer parte do Departamento de Turismo e Patrimônio.

§ 2º Cabe ao aluno-orientando e ao Professor-orientador entregar no prazo definido pela

Supervisão de TCC de Turismo da UNIRIO, a sugestão de nomes para compor a Banca Examinadora e seus respectivos currículos, a fim de que a Supervisão de TCC possa tornar pública a organização das defesas;

§ 3º Caso um membro da Banca Examinadora esteja impossibilitado de comparecer à apresentação pública, o mesmo deverá comunicar por escrito à Supervisão de TCC, sempre que possível com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a fim de que haja tempo do componente suplente da Banca Examinadora ser acionado para que participe da mesma.

Artigo 19º- Caberá aos membros da Banca Examinadora atribuir uma nota para o conjunto do TCC, parte escrita e apresentação pública;

Parágrafo Único. A nota atribuída deverá variar de 0 (zero) a 10 (dez), sendo a nota mínima para aprovação 7 (sete).

Artigo 20º - O TCC escrito será avaliado sob os seguintes

critérios: a) Apresentação gráfica de acordo com as normas

vigentes;

b) Relevância e compatibilidade do assunto e relacionamentos com o campo do

Turismo; c) Resumo abordando os principais pontos e a ideia geral do trabalho;

d) Introdução contendo o tema, os objetivos, o problema, a relevância do tema e a metodologia utilizada;

e) Desenvolvimento, apresentando uma organização lógica e coerente das partes, clareza e linguagem apropriadas, consistência e coerência do embasamento teórico com o trabalho desenvolvido, procedimentos para a coleta e análise de dados, nível de reflexão sobre os resultados obtidos;

f) Análise crítica e conclusões.

Artigo 21º - A apresentação pública do TCC será avaliada sob os critérios a

seguir: a) Apresentação em linguagem clara, objetiva e correta;

b) Atitude e didática na apresentação;

c) Domínio do tema, apresentando capacidade de síntese na apresentação e nas respostas às perguntas da Banca Examinadora;

d) Conhecimento do tema exposto e domínio dos conceitos e termos técnicos e teóricos;

e) Utilização oportuna e coerente de imagens e gráficos;

f) Tempo de apresentação e postura do aluno.

Artigo 22º - A apresentação pública do Trabalho de Conclusão de Curso perante a Banca Examinadora e o público é obrigatória.

Artigo 23º - A sessão de apresentação pública deverá ser aberta pelo presidente da Banca Examinadora e obedecerá ao seguinte programa:

a) Apresentação do aluno: até 20 (vinte) minutos;

b) Comentários por parte de cada membro da Banca Examinadora: 15 (quinze) minutos, totalizando 30 (trinta) minutos;

c) Comentários e respostas por parte do aluno: 10 (dez) minutos;

d) Sessão fechada da Banca Examinadora e;

e) Leitura da Ata de Avaliação do TCC: 5 (cinco) minutos.

Artigo 24º - Ao término da apresentação pública do TCC, a Banca Examinadora reunir-se-á em sessão fechada, sem a participação do público, para deliberar sobre a nota do aluno em questão, nota esta que será constituída a partir da média das notas alcançadas.